

A

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.

Referente: Pregão Eletrônico nº 001/2025

Processo de Licitação nº 023/2025

Resposta ao questionamento

O SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica municipal, regularmente instituída por meio da Lei Municipal nº 937, de 04 de agosto de 1971, inscrita no CNPJ nº 44.699.908/0001-00, com endereço na Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, no Município de Araras-SP, CEP 13.603-027, neste ato representado pela Pregoeira, Fernanda Rodrigues Buzo, portadora do RG nº 40.584.648-4 e do CPF nº 368.906.528-35, designada pela Portaria nº 14.007 de 02 de janeiro de 2024, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO** que lhe move a empresa **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Questionamento

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), Poderia por gentileza nos esclarecer:

1) Quando o proponente se propuser a revender um produto da Empresa Fabricante, entendemos que será aceito pelo SAEMA:

a) Laudo NBR 15784 da Empresa Fabricante.

b) Ser apresentado Carta de Solidariedade emitida pela fabricante, quando a Empresa licitantes for vencedora do Pregão?

2) Será aceito por essa Autarquia, Atestados de Fornecimento da Empresa Fabricante do produto, garantindo que a revenda fornecerá o produto químico licitado, aumentando assim a competitividade da Licitação? Visando a ampliação da disputa e obtenção de proposta mais vantajosa, quando o licitante for revendedor e apresentar Carta de Solidariedade emitida pela fabricante, se for vencedor do Pregão, poderá apresentar os documentos exigidos nos itens 07 do Edital e seus sub itens, emitidos para a empresa Fabricante, assim como demais órgãos aceitam, como por exemplo a CAESB. (Item 9 do termo de referência do Pregão Eletrônico 90008/2024) e DAE Jundiá, no item 13 do Termo de Referência?

Os documentos do fabricante a serem apresentados seriam:

a) Laudo NBR 15784.)

b) Atestados de Capacidade Técnica.

Resposta da Administração

O questionamento foi encaminhado para resposta a parte técnica responsável pelo termo de referência do respectivo edital: **William Massami Tiba Técnico em Química**, tendo a resposta a seguir exposta:

Quanto ao Laudo NBR 15784, o documento pode ser o emitido pelo fabricante, pois o produto a ser entregue não sofrerá modificações, permanecendo o mesmo e não sofrendo alterações em sua composição.

Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica, ele precisa ser emitido pela empresa vencedora do pregão, pois a mesma precisa comprovar a capacidade técnica, não repassando a responsabilidade para o fabricante.

Araras, 10 de Fevereiro de 2025



Fernanda Buzo

Pregoeira



Elizabeth Cristina Bombonato Colombari

Apoio



Jaqueline Naira Silvério Guimaraes

Apoio



Carla Ricci Gomes Ferraz Alencar

Apoio